



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020  
(Do Sr. MARCELO BRUM)**

Acrescenta art. 3º-A à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para assegurar a isenção de pedágios para veículos de cargas em rodovias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

1. “Art. 3º-A. Fica suspensa a cobrança de pedágio dos veículos de carga nas rodovias federais sob regime de concessão durante a vigência do Estado de Calamidade decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§1º Nos contratos de concessão de rodovias firmados pelo Governo federal, afetados pelo disposto no item 1, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas até o dia 18 de dezembro de 2020.

§2º Suspender a cobrança de pedágio dos veículos de carga nas rodovias federais sob regime de concessão durante a vigência do Estado de Calamidade decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto tem o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovia afetados pela suspensão da



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

cobrança de pedágio, adotando a mesma regra prevista no art. 2º da Medida Provisória nº 925 de 2020, no qual permite aos concessionários de aeroportos pagar suas outorgas até 18 de dezembro de 2020.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

**DEPUTADO MARCELO BRUM  
PSL-RS**